

**PROTOCOLO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE A FACULDADE DE  
MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL  
DE SAÚDE DO NORTE, I.P.**

MR  
Jey

Tendo em vista o ensino de unidades curriculares do mestrado integrado em Medicina da Faculdade de Medicina de Lisboa e nos termos do disposto no art. 3º do Decreto - Lei nº 206/2004, de 19 de Agosto, a Faculdade de Medicina de Lisboa, adiante designado por FML, com sede na Av. Prof. Egas Moniz 1649-028 Lisboa, aqui representada pelo Doutor António Sampaio da Nóvoa, na qualidade de Reitor da Universidade de Lisboa e a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P., adiante designado por ARSN, com sede à Rua de Santa Catarina, 1288, no Porto, e aqui representado pelo Dr. Alcindo Maciel Barbosa, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, celebram entre si o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª  
(Objecto do Protocolo)**

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer os termos e condições de articulação entre as actividades de ensino e de investigação promovidas pela Faculdade de Medicina de Lisboa e a actividade clínica desenvolvida pela ARSN.

A Faculdade de Medicina de Lisboa e a ARSN consideram-se articulados institucionalmente para efeitos de leccionação nos centros de saúde da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., da matéria correspondente às unidades curriculares de Prática de Saúde na Comunidade I (1º ano) e Prática de Saúde na Comunidade II (2º ano).

AR  
Jey

**Cláusula 2ª**  
**(Unidade Curricular)**

1 - Pelo presente protocolo, e atento o plano de estudos em vigor na Faculdade de Medicina de Lisboa, serão ministradas em colaboração as unidades curriculares de Prática de Saúde na Comunidade I (1º ano) e Prática de Saúde na Comunidade II (2º ano).

2 - As unidades curriculares a que se refere o número anterior terão o conteúdo e duração de acordo com o plano de estudos definido pela Faculdade de Medicina de Lisboa. A Prática de Saúde na Comunidade I (1º ano) tem a duração de duas semanas a realizar no final do 2º semestre e a Prática de Saúde na Comunidade II (2º ano) tem a duração de duas semanas a realizar no final do 1º semestre

**Cláusula 3ª**  
**(Serviços, Departamentos e**  
**Unidades funcionais destinados ao ensino clínico)**

1 - O ensino das unidades curriculares mencionadas nº 1 da cláusula anterior será ministrado, preferencialmente, nas unidades de cuidados de saúde primários do distrito do Porto, que se encontram na dependência da ARSN.

2- As unidades de cuidados de saúde primários, a que se refere o ponto anterior, serão propostas pela Faculdade de Medicina de Lisboa e sujeitas à aprovação da ARSN, correspondendo sempre que possível aos centros de saúde da área de residência dos alunos.

**Cláusula 4ª**  
**(Designação de pessoal docente)**

1 - O pessoal da unidade prestadora de cuidados de saúde que vai desempenhar funções docentes nas unidades de cuidados de saúde primários será proposto pelo Coordenador/Regente da unidade curricular respectiva da Faculdade de Medicina de Lisboa aos órgãos competentes deste.

2 - Os órgãos competentes da Faculdade de Medicina de Lisboa enviarão à ARSN, até 31 de Janeiro e 31 de Maio de cada ano, respectivamente para a disciplina de Prática de Saúde na Comunidade II (2º ano) e Prática de Saúde na Comunidade I (1º ano) a listagem de tutores e de unidades de cuidados de saúde primários, para efeitos de autorização.

3 - No caso de não ser obtida autorização, a comissão mista terá, obrigatoriamente, de se pronunciar.

**Cláusula 5ª**  
**(Articulação e coordenação de actividades)**

A articulação e coordenação das actividades docentes e assistencial serão asseguradas nos seguintes termos:

- a) A articulação das funções exercidas no âmbito das actividades docente e assistencial decorrem em simultâneo, de acordo com o Plano de Estudos e com as necessidades assistenciais, sendo exercida a actividade tutorial dentro do horário de trabalho praticado nas unidades de cuidados de saúde primários afectos à ARSN.
- b) A coordenação do exercício da actividade docente que decorre nos serviços, departamentos ou unidades funcionais onde exista pessoal da carreira docente, compete ao docente doutorado de categoria mais elevada afecto ao serviço, ouvido o Conselho Directivo da ARSN.
- c) A articulação e coordenação do exercício da actividade docente nos serviços de saúde competem ao Conselho Directivo da ARSN.

AR  
yey

AR  
dy

**Cláusula 6ª**  
**(Comissão Mista)**

1 - Para assegurar a boa execução do presente protocolo, através do seu controlo e acompanhamento, é criada uma Comissão Mista a quem incumbe exercer as competências definidas no artigo 10º do Decreto - Lei nº 206/2004, de 19 de Agosto.

2 - A Comissão Mista referida no número anterior é nomeada por Despacho Conjunto dos Ministros da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e é constituída pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente do Conselho Directivo da ARSN, ou em quem ele delegar;
- b) O Director da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa; ou em quem ele delegar;
- c) O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina de Lisboa; ou em quem ele delegar;
- d) Um Médico de Medicina Geral e Familiar a designar pelo Conselho Directivo da ARSN;
- e) O Director do curso.

3 - À Comissão Mista compete definir e aprovar o seu próprio regulamento.

4 - Sem prejuízo do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 206/2004, de 19 de Agosto, compete especialmente à Comissão:

- a) Deliberar sobre as matérias relativas ao regime de articulação;
- b) Definir e propor à ARSN ou a quem esta indicar, o conjunto das instalações e equipamentos desta que deverão ser afectados à leccionação das matérias da unidade curricular, sem prejuízo da prestação de cuidados aos inscritos nas unidades de cuidados de saúde primários;

**Cláusula 7ª**  
**(Ensino em regime de blocos ou módulos)**

- 1 - O ensino das unidades curriculares mencionadas na Cláusula 2ª compreende a leccionação por blocos ou módulos, de acordo com o programa curricular do mestrado integrado em Medicina e nos moldes definidos no Decreto-Lei nº 33/2002, de 19 de Fevereiro.
- 2 - O montante global das verbas a transferir, no âmbito das actividades de formação nas unidades curriculares de Prática de Saúde na Comunidade I (1º ano) e Prática de Saúde na Comunidade II (2º ano) será da responsabilidade da Universidade de Lisboa que pagará à ARSN, uma verba correspondente aos Tutores Médicos que poderá atingir os 30% do vencimento de Assistente em regime de tempo integral, escalão 1, a pagar pelo número de semanas de serviço efectivo prestado.
- 3 - o ensino das Unidades Curriculares mencionadas pressupõe um rácio tutor/aluno, de um tutor para dois alunos.

**Cláusula 8ª**  
**(Responsabilidade civil)**

Na eventualidade de danos causados pelas actividades dos alunos durante o período de permanência e de formação nas instalações da ARSN, cabe à Universidade de Lisboa a responsabilidade pela reparação daqueles.

**Cláusula 9ª**  
**(Resolução de dúvidas)**

As dúvidas surgidas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por despacho conjunto do Reitor da Universidade de Lisboa e do Presidente do Conselho Directivo da ARSN.

**Cláusula 10°**  
**(Disposições finais)**

1 - O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da publicação em *Diário da República* do Despacho Conjunto a que se refere o nº 4 do art. 3º do Decreto - Lei nº 206/2004, de 19 de Agosto, e terá a duração de um ano.

2 - O mesmo considera-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por nenhuma das partes, por escrito, e com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente ao seu termo.

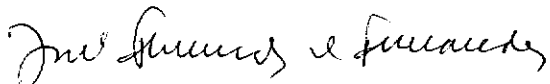
3 - Este Protocolo poderá ser objecto de revisão, desde que solicitado por qualquer dos outorgantes com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente ao seu termo ou, por mútuo acordo, a qualquer momento.

4 - O presente Protocolo é redigido em dois originais, sendo cada um deles destinado a cada uma das partes.

Porto, 26 de Junho de 2009

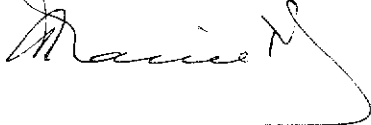
P' Reitor da Universidade de Lisboa,  
Director da Faculdade de Medicina de Lisboa

(Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes )



O Presidente do Conselho Directivo da ARSN, I.P.,

(Dr. Alcindo Maciel Barbosa)



**A. Maciel Barbosa**  
Presidente do C. D.